

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Obriga os estabelecimentos que vendem ou utilizam a cola de sapateiro na prestação de serviço, no município do Recife, a afixarem cartazes informando que é crime a venda, a entrega ou o fornecimento aos menores de 18 anos, bem como dá outras providências.

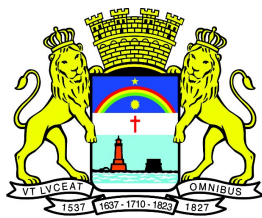
Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam a cola de sapateiro ou que a utilizam na prestação de seus serviços ficam obrigados a afixarem em suas dependências cartaz contendo o seguinte teor: "É crime a venda, a entrega ou o fornecimento de cola de sapateiro ao menor de 18 (dezoito) anos - Lei Federal n.º. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e RDC n.º 345/2005 - ANVISA."

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos ao local onde é efetuada a entrega e a venda do produto.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação do estabelecimento infrator para adequar-se às suas disposições no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais) de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência;

II - Suspensão do Alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

§1º Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II.

§2º A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no art.1º

§3º A multa prevista no inciso I deste artigo será anualmente atualizada pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

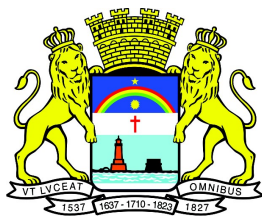
Art. 3º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo esclarecer tanto os comerciantes que vendem a substância quanto aqueles que a utilizam na prestação de seus serviços, como é o caso dos sapateiros, sobre ser crime previsto na lei federal a conduta de vender ou, até mesmo, dar um pouco de cola ao menor de 18 (dezoito) anos.

A cola de sapateiro é uma mistura de solventes orgânicos, entre eles o tolueno (ou o xileno), originalmente produzida para ser usada como adesivo para couros e borrachas, mas indevidamente utilizada por jovens, menores de 18 anos, como droga psicoativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

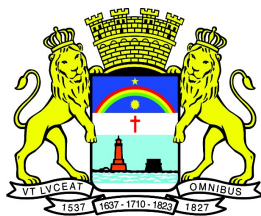
Esse tipo de droga proporciona sensações de excitação, além de alucinações auditivas e visuais que, em contrapartida, são acompanhadas de tontura, náuseas, espirros, tosse, salivação e fotofobia. Tais efeitos são bastante rápidos, levando o indivíduo a inalar novamente.

Outrossim, seu uso constante desencadeia desorientação, falta de memória, confusão mental, alucinação, perda de autocontrole, visão dupla, palidez, movimento involuntário do globo ocular, irritação das mucosas, paralisia, lesões cardíacas, pulmonares e hepáticas, dentre outros; podendo desencadear convulsões, inconsciência, e até mesmo morte súbita. Isso acontece porque tais substâncias provocam a destruição de neurônios e nervos periféricos, além de ser consideravelmente irritantes.

Segundo pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, a cola de sapateiro só perde para o tabaco, o álcool e a maconha, sendo a quarta droga mais consumida em nosso país.

Sendo facilmente encontrada, também possui baixo custo, facilitando seu uso, por exemplo, por meninos e meninas de rua e estudantes, constituindo, assim, um sério problema de saúde pública, inclusive considerando-se que os atos infracionais cometidos por adolescentes sob efeito da droga são mais recorrentes em relação aos demais.

Diante destes fatos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu a Resolução RDC nº 345, de 15 de dezembro de 2005, que proíbe a comercialização de substâncias inalantes que afetam o sistema nervoso central a menores de idade. Este órgão também exige, no referido documento, que as embalagens de tal produto contenham número de controle, individual e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

sequencial; e que o vendedor preencha, no ato da compra, os dados pessoais do comprador, com sua respectiva assinatura.

Com efeito, o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente reza que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Estabelece, ainda, no art. 243:

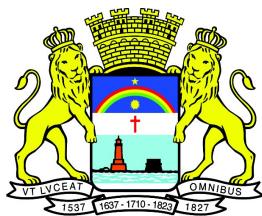
“Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

A Carta Magna dispõe em seu art. 24, inciso XV, que a competência para legislar sobre proteção à infância e à juventude é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Ademais, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, de forma que podem dispor sobre matéria de proteção à criança e ao adolescente, desde que esta esteja circunscrita ao âmbito do interesse local.

Assim, nada obsta que o Município, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção à criança e ao



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

adolescente, e fundamentado no poder de polícia que tal competência lhe confere, determine a obrigação de veicular o alerta acima referido.

Salienta-se, ainda, que a cidade de Fortaleza, através da Lei 10.539 de 09 de setembro de 2016, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A Legislação Federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Portanto, o que esta proposição visa é impor a divulgação de um alerta, através de cartazes, de que a venda, entrega ou fornecimento a crianças ou adolescentes de um produto cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica é crime.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de março de 2017.

Aline Mariano
Vereadora